

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 173/2006
PROCESSO ORIGINAL: 01303.00675/2006-0
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 039/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Utilização na escrita fiscal de documento fiscal inidôneo. Ocorrência.

1. Entrada de mercadorias acobertadas de documentação fiscal impressa sem autorização da SEFAZ. Os documentos fiscais e os selos neles colocados foram autorizados para empresas estranhas à Recorrente.
2. Responsabilidade solidária do adquirente. Argumentos e provas incapazes de elidirem os efeitos da ação fiscal.
3. Recurso conhecido e não provido, por unanimidade, para manter a decisão de Primeira instância e considerar procedente o Auto de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado